

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº PROCESSO Nº INTERESSADO:

215.00057/2023-61

PARECER Nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Denomina Rua Iracema Leão Barreto o logradouro público não cadastrado, conhecido como Rua G - Vila Nova Ipanema, bairro Aberta dos Morros.

Senhor Presidente,

## I. RELATÓRIO

1. Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria da nobre vereadora Psicóloga Tanise Sabino, que busca denominação de logradouro público. O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa. Foi encaminhado à CCJ e fui nomeado relator. Eis o breve relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

- 2. A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal no seu art. 30, o qual estabelece a capacidade deste ente legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A proposição trata de denominação de logradouro público, de modo que a matéria proposta é de competência municipal pelo interesse local.
- 3. A proposição legislativa, a princípio, compete a qualquer vereador, nos termos do caput do art. 61 da Constituição Federal, art. 59 da Constituição Estadual e art. 75, II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que confere "a iniciativa das leis ordinárias e das leis complementares [...] aos Vereadores".
- 4. As exceções quanto a essas iniciativas estão estabelecidas no art. 94 da Lei Orgânica do Município, que fixa competência privativa do Executivo para proposições que visem "a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública". Não estando prevista no rol dos assuntos de competência privativa do Executivo, não há vícios de iniciativa na presente proposição
- 5. A nomeação de logradouros públicos é disciplinada, em Porto Alegre, pela Lei Complementar Municipal nº 320/1994, e prevê, no art. 5º, série de documentos para que se viabilize a denominação de logradouros. Os documentos foram juntados ao processo, de modo que não há óbice legal para a sua tramitação.
- 6. O projeto de lei propõe a denominação da Rua G, localizada na Vila Nova Ipanema, bairro Aberta dos Morros, como Rua Iracema Leão Barreto. O logradouro público não cadastrado receberá esse nome em conformidade com a Lei 320/94 e suas alterações posteriores. O parágrafo único do artigo estabelece que as placas descritivas da rua conterão, abaixo do nome, a seguinte frase: "Homem honrado e defensor da família". A justificativa para essa denominação é apresentada ressaltando a história de Iracema Leão Barreto. Nascida em Cachoeira do Sul, ela se mudou para a capital em busca de melhores condições de vida. Mãe de sete filhos, Iracema era uma católica praticante e sempre se envolvia nas atividades da igreja e da comunidade. Ela fundou e dirigiu por muitos anos a Associação das Mulheres do Beco do Adelar, contribuindo para a confecção de peças artesanais que eram vendidas para arrecadar fundos e comprar agasalhos e mantimentos para os mais necessitados. Iracema também trabalhou para melhorar o fornecimento de água na região e garantir a posse dos terrenos. Infelizmente, Iracema faleceu em abril de 2012, aos 75 anos, após enfrentar uma doença grave. A proposição do projeto de lei é uma forma de homenagear sua dedicação e contribuição para a comunidade local. O projeto de lei possui apenas dois artigos, sendo o primeiro responsável pela denominação da rua e o segundo estabelecendo a data de entrada em vigor da lei.

6. Diante o exposto, somos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario**, **Vereador(a)**, em 17/07/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10,  $\S$  2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0590543** e o código CRC **AA9375F7**.

**Referência:** Processo nº 215.00057/2023-61

SEI nº 0590543



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 429/23 - CCJ** contido no doc 0590543 (SEI nº 215.00057/2023-61 - Proc. nº 0560/2023 - PLL 327), de autoria do vereador Ramiro Rosário foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de agosto de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Ramiro Rosário - Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Claudio Janta: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**Vereador Eng<sup>o</sup> Comassetto: **NÃO VOTOU**Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL** 



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos**, **Assistente Legislativo IV**, em 13/08/2023, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0603765** e o código CRC **35AA692A**.

**Referência:** Processo nº 215.00057/2023-61 SEI nº 0603765